



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 005/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA FORMAÇÃO DAS BRIGADAS DE INCÊNDIO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC, situada à Rua Jorge da Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, CEP 88020-900, inscrito no CNPJ nº 83.599.191/0001-87, neste ato representado por seu Presidente, Deputado Mauro de Nadal portador do CPF nº 656.***.009-** e o ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Avenida Ivo Silveira, nº 1521 – Ático – Torre A, Capoeiras, CEP 88.085-000 – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM Fabiano Bastos das Neves, portador do CPF nº 908.***.739-** resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os acordantes para a formação das brigadas de incêndio no âmbito do Poder Legislativo, com foco na melhoria das condições de trabalho e segurança, excelência no atendimento à sociedade, na preservação da vida e do patrimônio e na ampliação das ações de prevenção de segurança contra incêndio e pânico, com vistas ao atendimento das normas e requisitos mínimos estabelecidos pela legislação, regulamentos e instruções normativas vigentes, em especial a Lei Estadual Nº 16.157, de 07 de novembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2.1 Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

2.1.1 elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

2.1.2 executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

2.1.3 analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

2.1.4 cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

2.1.5 fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DO CBMSC:

3.1.1 realizar ações de divulgação da parceria estabelecida com a ALESC, para informar a comunidade que a ampliação das ações de prevenção de segurança contra incêndio e pânico são relevantes e de interesse público e institucional;

3.1.2 coordenar e administrar a capacitação e o treinamento referente à formação das brigadas de Incêndio, conforme cronograma institucional;

3.1.3 cadastrar e manter atualizado o registro das brigadas formadas no âmbito da ALESC, assim como de todos os integrantes que a compõem;

3.1.4 disponibilizar o programa de matérias e material de ensino referente às disciplinas sobre prevenção de acidentes em ambiente de trabalho e formação da brigadas de incêndio;

3.1.5 homologar o material de ensino disponibilizado pela ALESC aos discentes;

3.1.6 certificar os brigadistas formados no âmbito da ALESC

3.2 - DA ALESC:

3.2.1 designar representantes para acompanhar as ações decorrentes deste acordo;

3.2.2 incluir o nome do CBMSC, sempre que instada a se manifestar nos meios de comunicação, sobre as ações desenvolvidos em decorrência deste acordo;

3.2.3 designar e inscrever recurso humano do atual quadro de servidores do poder legislativo (efetivos, terceirizados, e outros) na formação e treinamento de brigadistas – em número não inferior ao mínimo exigido por edificação, conforme previsto na Instrução Normativa nº 028/2024, de 24 Abr 2024, do CBMSC;

3.2.4 prover o material de ensino referente a formação das brigadas de incêndio, após homologação do CBMSC, aos discentes;

3.2.5 prover aos membros de cada Brigada de Incêndio uma forma de identificação;

3.2.6 designar o servidor responsável pela coordenação das brigadas de incêndio formadas, o qual se responsabilizará pelo atendimento à legislação pertinente – Instrução Normativa Nº 28 – Brigada de Incêndio, CBMSC;

3.2.7 coordenar e administrar nos termos da legislação, regulamentos e instruções normativas vigentes, sem prejuízo das normas internas que tratam da matéria, a manutenção de brigadas de incêndio para atuação em ambas edificações da Alesc, com o objetivo de prevenir sinistros ou minimizar seus efeitos;

3.2.8 regularizar, perante o CBMSC, as edificações da ALESC, no que se refere aos alvarás, atestados e demais autorizações previstas nas normas de segurança contra incêndio e pânico;

3.2.9 manter e conservar as edificações da ALESC na obtenção e renovação dos respectivos alvarás, atualizando os procedimentos, sempre que necessário, em conformidade com a legislação vigente e normas internas do CBMSC;

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 São Gestores do presente acordo:

4.1.1 Como representante da ALESC, o Deputado Mauro de Nadal ou quem por ele for designado, denominado gestor titular;

4.1.1.1 Fica a cargo da ALESC nomear seu gestor titular, fiscal titular e definir suas funções perante o presente acordo.

4.1.2 O gestor titular e o suplente do CONCEDENTE serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.

4.1.2.1 O gestor suplente atuará apenas nos casos de afastamento do gestor titular, tendo as mesmas atribuições que este.

4.1.3 O fiscal titular e o suplente do CONCEDENTE serão designados pelo Comandante-Geral ou por quem a referida autoridade delegar esta competência.

4.1.3.1 O fiscal suplente atuará apenas nos casos de afastamento do fiscal titular, tendo as mesmas atribuições que este.

4.1.4 As atribuições do gestor e do fiscal constarão no termo de responsabilidade/compromisso por eles assinado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Acordo de Cooperação reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição do Estado de Santa Catarina; Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017; Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013; Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018; art. 64 do Regimento Interno da ALESC; e no Ato da Mesa nº 063, de 25 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente acordo terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura e terá sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período mediante a celebração de aditivo.

Subcláusula única. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, em consonância do artigo 55, da Lei nº 13.019/2014.

Ficam rescindidos os acordos em vigor até a data de publicação deste e que envolvam os mesmos partícipes e o mesmo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 O presente acordo poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento e desde que com 60 (sessenta) dias de antecedência, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste acordo.

8.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

8.3 O acordo poderá ser rescindido quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou do aditamento que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo concedente no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, após o encerramento.

As partes deverão disponibilizar recursos humanos e tecnológicos ou, se for o caso, indicar a participação de apoio técnico, necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA Nº. 1/2020)

11.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

11.1.1 declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

11.1.2 comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I do artigo 1º da Instrução Normativa CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

11.1.3 comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

11.1.4 declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral desta parceria, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Os partícipes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo 1º. Os partícipes comprometem-se a:

I. Tratar os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, bem como dentro da finalidade do objeto do presente instrumento, mantendo-os em ambiente seguro e com acesso restrito.

II. Garantir que apenas os dados necessários para este Termo sejam tratados.

III. Observar a utilização correta das bases legais para o tratamento dos dados pessoais.

IV. Garantir os direitos dos titulares dos dados pessoais previstos na lei, mediante

conhecimento prévio dos envolvidos.

V. Não utilizar os dados fornecidos para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto deste Termo, assim como, jamais colocar nenhum dos partícipes em situação de violação das leis de proteção de dados.

VI. Eliminar os dados pessoais, aos quais tenha tido acesso durante a vigência deste Termo, seja na forma física ou digital, assim que a finalidade do tratamento for alcançada; os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade e/ou for encerrada a parceria.

VII. Não transferir, compartilhar ou garantir acesso aos dados pessoais a terceiro, sem instruções prévias acordadas entre os partícipes.

VIII. Implementar medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou digital) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

IX. Fornecer, entre si, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as leis de proteção de dados vigentes.

Parágrafo 2º. Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, cada um dos partícipes terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela outra, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

Parágrafo 3º. Na hipótese de incidentes de segurança que envolvam dados pessoais de quaisquer dos partícipes, os mesmos deverão informar, por escrito, em prazo de até 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo 4º. Fica assegurado à parte prejudicada, o direito de regresso contra à parte infratora, frente a eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observando as legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente acordo, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado. E assim, por estarem justos e acordes, assinam digitalmente o presente termo, junto com duas testemunhas.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

1º CONVENENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

Deputado Mauro de Nadal
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de
Santa Catarina

2º CONVENENTE

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de
Santa Catarina

Coronel BM Fabiano Bastos das Neves
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Santa Catarina

TESTEMUNHAS

Gestor Titular (ALESC)

Fiscal (Corpo de Bombeiros)

ANEXO ÚNICO - GRADES CURRICULARES

TABELA 1: CURSO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS (CBAE)

DISCIPLINA	CH	CH
Lição de Apresentação – EaD no AVA Moodle do CBMSC - Autoaprendizagem	2	0
Noções de percepção de riscos de desastres e a importância da prevenção – EaD no AVA Moodle do CBMSC - Autoaprendizagem	6	0
Atuação inicial em acidentes – EaD no AVA Moodle do CBMSC - Autoaprendizagem	8	0
Sistemas preventivos e noções de extinção de princípios de incêndios – EaD no AVA Moodle do CBMSC - Autoaprendizagem	12	0
Noções de primeiros socorros – EaD no AVA Moodle do CBMSC - Autoaprendizagem	12	0
CARGA HORÁRIA TOTAL	40	0

TABELA 2: TREINAMENTO BÁSICO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS (TBAE)

DISCIPLINA	CH	CH
Oficinas de Combate a Incêndio	2	4
Oficinas de Noções Básicas de Atendimento Pré-Hospitalar	2	4
Verificação Final	4	8
CARGA HORÁRIA TOTAL	8	16



Documento assinado eletronicamente por **MAURO DE NADAL, Presidente da ALESC**, em 18/12/2024, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Bastos das Neves, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1547825** e o código CRC **74B1878A**.